

PORTARIA Nº 322 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação dos Colégios de Consultoria das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais nos Estados.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam criados os Colégios de Consultoria das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais em todos os Estados.

Art. 2º São membros efetivos dos Colégios de Consultoria todos os Procuradores-Chefes ou representantes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais no Estado, bem como o respectivo Procurador-Regional Federal ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado.

Parágrafo único. Os integrantes do Colégio de Consultoria, em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 3º São objetivos dos Colégios de Consultoria:

I - fomentar a eficiente execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos destinados às respectivas autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a integração entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais no Estado;

III - identificar dificuldades comuns às Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria;

IV - identificar possíveis divergências de entendimento entre as Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria, promover discussões das questões jurídicas relacionadas e, se for o caso, suscitar consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, na forma da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013, para uniformização do entendimento;

V - identificar questões jurídicas relevantes comuns às unidades participantes do Colégio de Consultoria, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais e, se for o caso, suscitar consulta ao DEPCONSU/PGF, na forma da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013, para uniformização do entendimento;

VI - buscar parcerias com a Escola da Advocacia-Geral da União no Estado, para a realização de seminários e demais eventos de capacitação;

VII - promover eventos e reuniões tendentes à multiplicação de conhecimento entre os Procuradores Federais em exercício nas unidades participantes do Colégio de Consultoria, bem como entre os servidores integrantes das respectivas autarquias e fundações públicas federais;

VIII - sugerir a criação e o aprimoramento de procedimentos e rotinas de trabalho relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais, nos termos da Portaria/PGF n.º 526, de 30 de agosto de 2013;

XI - viabilizar, quando se fizer necessária, a colaboração entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais no Estado; e

X - identificar potenciais ou efetivos conflitos e controvérsias entre entes da Administração Pública Federal e entre estes e a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possam ser objeto de conciliação ou arbitramento.

Art. 4º As atividades do Colégio de Consultoria serão dirigidas pelo Coordenador do Colégio de Consultoria.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto do Colégio de Consultoria serão escolhidos, por maioria simples, pelos membros do Colégio de Consultoria e serão designados por ato do Procurador-Regional Federal ou do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado, para exercício das atribuições pelo prazo de dois anos.

§ 2º Nas ausências do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Substituto.

§ 3º São atribuições do Coordenador do Colégio de Consultoria:

I - representar o Colégio de Consultoria;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - elaborar a pauta das reuniões;

IV - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento dos trabalhos;

V - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos do Colégio de Consultoria;

VI - coordenar, com a participação dos membros do Colégio de Consultoria, os seminários a serem realizados, buscando, para tanto, palestrantes e temas a serem tratados nos respectivos eventos, em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União no Estado;

VII - identificar a necessidade de colaborações temporárias entre as Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria;

VIII - monitorar a utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS pelas Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria;

IX - realizar a divulgação das ações promovidas pelo Colégio de Consultoria; e

X - comunicar ao respectivo Procurador-Regional Federal ou ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado as eventuais dificuldades e problemas relacionados ao bom funcionamento do Colégio de Consultoria.

Art. 5º O Procurador-Regional Federal ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado poderá delegar ao respectivo Coordenador do Colégio de Consultoria a atribuição de estabelecer colaborações temporárias entre as Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colégio de Consultoria deverão ser realizadas com periodicidade mínima mensal.

§1º O Coordenador do Colégio de Consultoria poderá convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos seus membros.

§2º As deliberações do Colégio de Consultoria serão tomadas pela maioria simples dos seus membros e serão registradas em ata.

§3º Todos os custos de deslocamento e diárias para participação dos membros dos Colégios de Consultoria nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser suportados diretamente pelas respectivas autarquias e fundações públicas federais.

§4º Os integrantes do Colégio de Consultoria, em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 7º O Procurador-Regional Federal ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado responderá pela coordenação do Colégio de Consultoria até a formalização da escolha e designação do correspondente Coordenador e do Coordenador Substituto.

Art. 8º O Coordenador do Colégio de Consultoria poderá expedir instruções complementares a esta Portaria, estabelecendo normas operacionais para os serviços afetos ao Colégio de Consultoria.

Art. 9º Compete diretamente ao DEPCONSU/PGF, em relação às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais sediadas no Distrito Federal, exercer as atividades necessárias ao atendimento dos objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS